

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N° 005/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Serra Caiada, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, no uso das suas atribuições, FAZ SABER que aprovou e promulga a seguinte resolução:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Parágrafo único. As diárias destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme os valores fixados no Anexo Único desta Resolução.

Capítulo II - Das Diárias

Art. 2º Os vereadores e servidores, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, terão direito à percepção de diárias quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

Art. 4º Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

I - quando o tempo total de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas;

II - quando o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

III - quando o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 5º Os deslocamentos em que os beneficiários não pernitem na localidade de destino, os valores devidos corresponderão à metade do valor fixado na tabela do Anexo Único.

Capítulo III - Da Concessão de Diárias

Art. 6º A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I - nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II - descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III - local de destino;

IV - período do afastamento;

V - quantidade de diárias.

Art. 7º Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Capítulo IV - Da Prestação de Contas

Art. 8º A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.

Parágrafo único. Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação de qualquer dos documentos aceitos pela Secretaria de Administração.

Art. 9º O servidor que receber diárias estará obrigado:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§1º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Serra Caiada, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 10 Os valores das diárias serão revisados por Atos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, sempre que a atualização monetária dos mesmos se fizer necessária.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Caiada/RN, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO VICENTE JÚNIOR
Presidente

JANAÍNA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA
1º Secretária

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO
2º Secretária

ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS

Vereadores

Valor de diárias Rio Grande do Norte: 400,00 Reais

Valor de diárias Demais Estados e Distrito Federal: 800,00 Reais

Demais servidores

Valor de diárias Rio Grande do Norte: 300,00 Reais

Valor de diárias Demais Estados e Distrito Federal: 600,00 Reais

Serra Caiada/RN, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO VICENTE JÚNIOR
Presidente